

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de função de Coordenador de Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a função de Coordenador de Planejamento, de livre nomeação e exoneração, destinada a assessorar a Secretaria de Planejamento e demais órgãos do Município, na elaboração das peças de planejamento.

§ 1º A gratificação de que trata o “caput” dar-se-á na base de 60% (sessenta por cento) sobre o valor básico de vencimento do servidor designado para o desempenho da função gratificada.

§ 2º A designação do servidor para o exercício da função gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Somente poderão ser designados para o exercício da função gratificada, os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

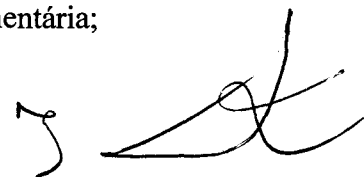
Art. 2º Caberá ao Coordenador de Planejamento, dentro das especificações de suas funções:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao sistema de planejamento e orçamento.

II – promover a articulação com as demais Secretarias orientando quanto as normas vigentes de planejamento;

III – coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Município.

IV – desenvolver e avaliar as atividades da execução orçamentária;





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

V – monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos orçamentários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

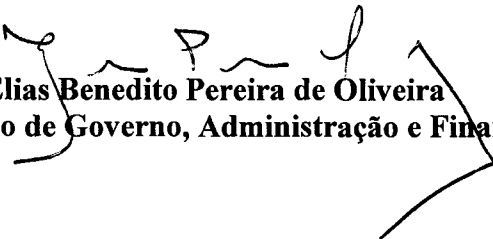
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto de, 28 de maio de 2013.



KALIL AIDIAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário de Governo, Administração e Finanças